



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

## CONTRATO Nº 05/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM TECNOLOGIA 3MB, SUPORTE TÉCNICO E ENDEREÇO DE IP VÁLIDO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ (MG) E A MULTITEC TELEINFORMATICA LTDA - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.228.760/0001-01, com sede à Rua Distrito Federal, 444, bairro Osvaldo Araújo, Dores do Indaiá, MG, neste ato representado por seu EXMO. PRESIDENTE LEONARDO DIÓGENES COELHO, inscrito no CPF sob o nº (dados sensíveis) e (dados sensíveis) expedida pela (dados sensíveis) doravante denominada CONTRATANTE e MULTITEC TELEINFORMATICA LTDA - ME, de CNPJ número 06.215.0018/0001-97, inscrição estadual nº 232284417.00-39, sita à Avenida Francisco Campos, 766, Centro, Dores do Indaiá, MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET COM TECNOLOGIA 3MB, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Destina-se o presente contrato a prestação de serviços de Acesso à Internet com tecnologia 3MB, suporte técnico e fornecimento de endereço de IP válido por tempo determinado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de fornecimento de acesso à internet e IP válido, (24h) vinte quatro horas por dia (07) sete dias por semana.

Parágrafo Único - Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante as seguintes medidas:

A - Notificação da contratada para solução dos problemas em até (48h) quarenta e oito horas (dias úteis);

 



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaial-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

B.- Rescisão Contratual, sem qualquer ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 1.399,92 (Um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), relativos à prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet), suporte técnico, com tecnologia 3MB com IP válido, que será pago em (12) doze parcelas, sendo uma (01) de R\$ 79,92 (setenta e nove reais e noventa e dois centavos) e (11) onze parcelas iguais de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

2. Das condições do pagamento:

2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal diretamente a contratada ou através de depósito em conta bancária a ser indicada por este, junto à Caixa Econômica Federal, após a comprovação dos fornecimentos do serviço objeto da licitação nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos da seguinte forma:

2.1.1- Da prestação de serviço de acesso à internet, suporte técnico e endereço de IP: será pago em (12) doze parcelas, sendo uma (01) de R\$ 79,92 (setenta e nove reais e noventa e dois centavos) e (11) onze parcelas iguais de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais até o dia 31/12/2017.

2.2- O pagamento mensal será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

3. Os encargos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte serão suportados pelo contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura, com a duração até o dia 31/12/2017.

2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas à conta de orçamentária própria da CONTRATANTE sob

01.001.001.000001.000031.000001.02001.3.3.9.0.39.00.0007.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do CONTRATADO:

*BO R.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaia-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

1.1- A contratada fica obrigada a prestar os serviços aos quais se compromete pelo presente contrato.

1.2- A contratada fica responsável pelo fornecimento ininterrupto do acesso à rede mundial de computadores (internet) e responsável pelo suporte técnico a antena e a configuração de conexão à internet, excluindo se equipamentos e rede interna da contratante.

1.3- A contratada fica obrigada à emissão de nota fiscal pelo serviço prestado.

1.4- A contratada se obriga a responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

1.5- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos, sendo assegurado a Contratante o direito de regresso por qualquer condenação imputada judicialmente.

1.6- Responsabilizar-se pela execução deste contrato.

1.7- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

1.8- Arcar com todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que por ventura incidam o venha a incidir sobre o respectivo contrato.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido e forma estipulada neste contrato mediante nota fiscal.

2.2- Notificar o CONTRATADO, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

2.3- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade dos serviços prestados por ocorrência de caso fortuito o de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. Conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

1.1- Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base no valor total do contrato.

BB Q



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica o CONTRATADO sujeito as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3. Ocorrendo rescisão contratual da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5. Constituem motivos para suspensão dos serviços prestados neste contrato:

5.1- Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecidos neste contrato;

5.2- Desatendimento de qualquer das Cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes;

5.3- Omissão de qualquer das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato, os dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Dorés do Indaiá (MG), em atendimento ao disposto no art. 55, §2º da Lei 8.666/93, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Havendo outros serviços além daqueles mencionados na CLÁUSULA I, deverão os mesmos ser objeto de um novo contrato.

2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Dorés do Indaiá (MG), 11 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Dorés do Indaiá - MG

Contratante:

100



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dorés do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

MULTITEC TELEINFORMATICA LTDA - ME

Contratada:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_